



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 41/2016

Substitui a Deliberação nº 034/2001, que dispõe sobre os procedimentos para autorização de atividade da modalidade de Educação a Distância (EAD) no âmbito da UERJ.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo nº 5.480/DAA/2016, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO I DA PROPOSIÇÃO

Art. 1º - Ficam autorizadas as atividades de educação na modalidade a distância para Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, em conformidade com as normas legais vigentes, instituídas pelo Ministério da Educação, bem como, com as vigentes na UERJ.

Art. 2º - Para fins dessa Deliberação, a Educação a Distância é caracterizada como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias da informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, de modo a propiciar efetiva interação e complementariedade, e a participação democrática nos processos de ensino e aprendizagem em rede, envolvendo estudantes e profissionais da Educação, que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

Art. 3º - Os Programas e Cursos oferecidos pela UERJ que utilizem a modalidade a distância, ou que sejam semipresenciais, devem ser analisados e aprovados pelos órgãos institucionais competentes, antes de iniciar sua oferta aos estudantes.

Parágrafo único – As proposta de Programas e Cursos que utilizem a referida modalidade devem ser apreciadas e aprovadas, sequencialmente, por:





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 41/2016)

- a) Conselho Departamental da Unidade Acadêmica responsável, e/ou outro órgão competente envolvido;
- b) Sub-reitoria de vínculo da referida atividade;
- c) No âmbito da Graduação, Centro de Referência em Educação a Distância e Comissão Permanente de Graduação - CPG;
- d) No âmbito da Pós-graduação e Pesquisa, Comissão Permanente de Pesquisa e Pós-graduação – CPPPG;
- e) No âmbito da Extensão, Comissão Permanente de Extensão e Cultura - CPEC.

Art. 4º - Cabe a cada uma das respectivas Sub-reitorias, o encaminhamento dos projetos de Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CSEPE.

§ 1º - Aprovação da criação de cursos EAD.

§ 2º - Homologação de disciplinas em cursos presenciais, semipresenciais ou a distância, anteriormente aprovados pelo CSEPE.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogando a Deliberação nº 034/2001 e disposições em contrário.

UERJ, 06 de outubro de 2016.

MARIA GEORGINA MUNIZ WASHINGTON
REITORA EM EXERCÍCIO

